



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 73-A, DE 2009 (Do Sr. Waldir Neves)

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR realize ato de fiscalização e controle para as ações do INCRA, no tocante a aplicação de recursos federais e desenvolvimento dos trabalhos de implantação e assentamento dos agricultores da Fazenda Eldorado/Gleba ALAMBARI em Sidrolândia / MS, tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural pelo encerramento e, no mérito, pelo arquivamento (relator: DEP. CARLOS HENRIQUE GAGUIM).

### DESPACHO:

À COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL.

### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

### S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Fundamentado pelo disposto pelos artigos 60, inciso I e 61 combinado com o Art.24, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência, que ouvido o Plenário desta Comissão, que se adotem as medidas necessárias e cabíveis para instalação da Proposta de Fiscalização e Controle, sob a coordenação da CAPADR, com a participação do TCU, visando avaliar e verificar a aplicação de recursos federais pelo INCRA, bem como o desenvolvimento dos trabalhos de implantação e assentamento dos agricultores da Fazenda Eldorado - Gleba ALAMBARI em Sidrolândia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando tratar-se de assunto da mais alta relevância e atualidade, visto as graves dificuldades que a população de assentados do Estado de Mato Grosso do Sul vem atravessando, por absoluta falta de ação e controle do INCRA no estado, solicito a Vossa Excelência a tramitação desta proposta em caráter prioritário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando as graves dificuldades que a população de assentados do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente as da Fazenda Eldorado - Gleba ALAMBARI em Sidrolândia / MS, vem atravessando desde o ano de 2006, para suplantar a fase inicial de estruturação dos assentamentos, dificuldades estas motivadas pela total falta de ação e controle do INCRA local.

Considerando que esta situação tem sido divulgada pela imprensa local nos últimos meses, sem que tenha havido qualquer mudança ou melhoria para esta população de assentados.

Considerando a gravidade da situação e dos fatos apontados pela Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Alambari, conforme ofício, cuja cópia esta anexada ao presente, que indica graves e profundas irregularidades na administração do assentamento e total descaso das autoridades envolvidas para com os problemas apontados, tais como: desvios de verbas recebidas pelos assentados e, que com a venda de lotes devido a natureza do assentamento não podem ser comercializado.

Isto posto e considerando nossa posição constitucional de fiscalizadores das ações da Administração Pública Federal e de defesa da população brasileira, pleiteamos ver corrigido todas as irregularidades apontadas e que fundamentam a necessidade da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Brasília (DF), 05 de março de 2009.

## **WALDIR NEVES**

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

#### **1. - RELATÓRIO PRÉVIO**

##### **1.1 – SOLICITAÇÃO DA PFC**

O nobre Deputado WALDIR NEVES apresentou, em 05 de março de 2009, requerimento à esta Comissão para que a mesma realize ato de fiscalização e controle visando avaliar e verificar a aplicação de recursos federais pelo INCRA, bem como o desenvolvimento dos trabalhos de implantação e assentamento dos agricultores da Fazenda Eldorado - Gleba ALAMBARI, em Sidrolândia, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Esse requerimento se encontra fundamentado nos Artigos 60, inciso I, e 61, combinado com o Art. 24, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e foi numerado pela Mesa como Proposta de Fiscalização e Controle nº 73, de 2009 (PFC nº 73/2009).

Alega, o eminentíssimo Autor, que a população de assentados da Gleba ALAMBARI da Fazenda ELDORADO, em Sidrolândia, MS, vem atravessando dificuldades em razão da “total falta de ação e controle do INCRA local”. Relata, ainda, o nobre Deputado, que a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento ALAMBARI aponta fatos que indicam “graves e profundas irregularidades na administração do assentamento e total descaso das autoridades envolvidas para com os problemas apontados, tais como:

- Desvios de verbas recebidas pelos assentados; e
- Venda de lotes pelos assentados.

##### **1.2 – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O art. 70 da Constituição Federal, combinado com o art. 32, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) amparam, nos termos do art. 61, caput, do mesmo Regimento, a competência desta Comissão para exercer a fiscalização e controle de atos do Poder Executivo, como os ora suscitados pelo Deputado WALDIR NEVES.

### **1.3 – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

O Município de Sidrolândia, MS, com 26 mil habitantes, é, segundo o INCRA, o município com maior número de assentamentos rurais do Estado. São treze Projetos de Assentamento (PA’s), contemplando 3,6 mil famílias. O primeiro projeto de assentamento foi o Capão Bonito I, localizado a 45 km do município, efetivado em 1990, com 133 famílias.

A Fazenda Eldorado, com 28,6 mil hectares foi transformada em quatro Projetos de Assentamento (PA’s), com capacidade para 2,2 mil famílias. A Gleba ALAMBARI, adquirida por R\$ 48,6 milhões, tem 8,2 mil hectares e recebe cerca de 680 famílias.

As irregularidades que motivaram o nobre Autor a apresentar esta Proposta de Fiscalização e Controle, podem ser resumidas nos seguintes pontos:

1. Dificuldades dos assentados da Gleba ALAMBARI;
2. Descaso do INCRA, caracterizado por falta de ação e controle dessa Instituição em relação ao referido Assentamento;
3. Desvio de verbas recebidas pelos referidos assentados; e
4. Venda de lotes pelos assentados da referida Gleba.

O jornal “A CRÍTICA”, de Campo Grande, MS, em reportagem com título **“Reforma agrária: Fazenda Eldorado, de latifúndio produtivo a assentamento totalmente improdutivo”**, na edição eletrônica de 16 de junho de 2009, expõe, com minúcias, as condições precárias em que se encontram os assentamentos da Fazenda Eldorado, *in litteris*:

1. “A Fazenda Eldorado, que se estende por 27.407 hectares no município de Sidrolândia, a 40 quilômetros de Campo Grande, em quatro anos

*passou por uma transformação profunda, desde quando foi vendida pelo Grupo Bertin.”*

2. “*O que era um latifúndio produtivo, com um rebanho de 20 mil cabeças de gado, hoje, loteada em pequenas propriedades de 9,5 hectares, não produz praticamente nada. As 2 mil famílias assentadas (remanescentes de acampamentos) continuam morando em barracos cobertos de lona. A rede de energia de elétrica ainda não foi implantada.*”
3. “*Para escapar da fome, muitos fazem bicos como diaristas em fazendas e usinas da região para garantir uma renda mínima. Vários assentados que trouxeram algumas cabeças de gado na expectativa de iniciar uma produção leiteira, tiveram que vender para “fazer” dinheiro ou abater os animais para consumo próprio.*”
4. “*Quem está experimentando esta situação - não produzir e perder o pouco que conseguiu acumular uma vida inteira - são assentados como o paranaense Valdevir Alves de Lima, um veterano de acampamentos. Desde 84 persegue o sonho de conseguir uma gleba para explorar a terra e desse trabalho tirar o seu sustento e da família. Hoje se arrepende de ter trocado os 25 hectares que tinha no assentamento Paiozinho (em Corumbá) pelos 9,5 hectares na Eldorado.*”
5. “*Situação parecida vive Claudionor Alves dos Santos, vizinho de Valdevir, que mora com a mulher e as duas filhas num barraco, enquanto o material prometido pelo Incra para a construção de um casa de 48 metros ou 74 metros quadrados, não chega. “Quando a chuva vem acompanhada de vento é um terror. O barraco balança como vara verde. O jeito é esconder debaixo da cama e rezar”, relata Claudionor.*”
6. “*A professora Cleide Aparecida - que dá aulas na escola municipal que funciona dentro do assentamento - se cansou de esperar pela casa prometida pelo Incra. Ela e o marido fizeram um empréstimo de R\$ 8 mil e construíram uma casa de três peças, com varanda e o banheiro. “Minha mãe com mais de 70 anos mora comigo. Não agüentava mais o desconforto do barraco”. Ela se considera privilegiada. “Tem gente aqui que passa fome. Vez ou outra a gente faz uma coleta de alimento para ajudar algumas famílias que estão sem nada em casa”, informa Cleide.*”

Quanto ao descaso do INCRA para com o assentamento, encontramos os seguintes extratos no artigo acima citado de “A CRÍTICA”:

1. “As 2 mil famílias assentadas (remanescentes de acampamentos) continuam morando em barracos cobertos de lona. A rede de energia de elétrica ainda não foi implantada.”
2. “Valdevir Alves de Lima... no assentamento em Sidrolândia, além de morar com a mulher e as três filhas num barraco precário, teve de se desfazer do gado para sobreviver.”
3. “Na semana passada o único “conforto” que “seu” Valdevir e a família desfrutavam, a água encanada, foi cortado. A Enersul interrompeu o fornecimento de energia (e levou até o relógio) da bomba de um dos seis poços artesianos.”

São observações drásticas que deixam transparecer a falta de amparo, de orientação e de planejamento por parte do INCRA. São indícios de irresponsabilidade institucional que precisam ser devidamente investigados por esta Comissão.

Assim, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência da Proposta de Fiscalização e Controle apresentada pelo Deputado WALDIR NEVES.

#### **1.4 – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob o enfoque jurídico, administrativo e orçamentário, a presente PFC permitirá avaliar se o INCRA tem exercido de forma eficiente, eficaz, legal e impecável suas competências na gestão do Assentamento ALAMBARI.

Importa certificar se as verbas federais destinadas ao Assentamento estão produzindo resultado efetivo na melhoria da qualidade da vida da população local ou se estão sendo desviadas. Nesse sentido, cabe verificar as irregularidades com apuração dos fatos, identificação de responsáveis e quantificação de danos.

Em particular, será verificado a participação do INCRA quanto ao apoio e à orientação proporcionados em relação às condições de saúde, educação, saneamento, habitação, transporte, produção, renda familiar, entre outros, dos assentados da Gleba ALAMBARI.

Será, também, analisado e avaliado o cumprimento das etapas previstas no planejamento do Assentamento.. A disponibilização de financiamentos e a correta aplicação dos recursos recebidos, bem como, procurar-se-á indícios de venda ilegal dos lotes recebidos.

Sob os enfoques econômico e político, justifica-se pelos benefícios específicos decorrentes de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades, ou de ajustes na eficiência e na eficácia do gasto público.

Além disso, importa investigar as possíveis causas das irregularidades indicadas com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos administrativos, mediante, se necessário, alteração da legislação que rege a matéria.

A execução desta Proposta de Fiscalização e Controle servirá, também, como modelo e fonte de subsídios para a análise, avaliação, controle e fiscalização de outros projetos de assentamento do INCRA.

## **1.5 – PLANO DE EXECUÇÃO**

O Plano de Execução da presente PFC compreende a realização de audiências públicas com autoridades do governo federal, estadual e municipal, com representantes de órgãos, organizações sociais e entidades locais e nacionais que possam contribuir para uma avaliação da situação econômica, social e fundiária dos assentados da Gleba ALAMBARI

Assim, o Plano de Execução envolverá as seguintes etapas:

a) Requerimento das seguintes informações ao INCRA:

- a.1 Estudos, laudos, avaliações, levantamentos e análises efetuadas sobre as condições econômicas, sociais e habitacionais da Gleba ALAMBARI;
- a.2 Informações sintetizando os repasses relacionados com o Assentamento ALAMBARI destinados ao financiamento, despesas de custeio e de investimento, desde que o imóvel foi adquirido;
- a.3 Estudos efetuados sobre o impacto socioeconômico decorrente da transformação da Fazenda Eldorado em Projetos de Assentamento;
- a.4 Cópia dos trabalhos de planejamento e plano operacional das atividades de implantação e manutenção do Assentamento.

b) Realização de Audiências públicas, em data a ser agendada após o recebimento das informações acima referidas, com:

- b.1 Presidente do INCRA;

- b.2 Secretários do Desenvolvimento Agrário e da Produção e do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso do Sul;
  - b.3 Membros do Ministério Público estadual.
- c) Verificação “in situ” das condições de vida dos assentados e da infra-estrutura social e econômica do Assentamento ALAMBARI, observado o § 6º do Art. 35 do RICD.
- d) Realização, em Sidrolândia, de audiência e entrevista do Autor e deste Relator, sendo esta, se necessário, de forma reservada, com assentados e membros da Direção da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento ALAMBARI, para obtenção ou confirmação das denúncias sobre irregularidades na Administração do Assentamento e sobre indícios de venda de terras destinadas ao Assentamento.
- e) Solicitação ao Tribunal de Contas de União - TCU, nos termos do § 1º do Art. 61 do RICD, para apurar a veracidade ou não da informação veiculada no período “A CRÍTICA” sobre a existência de esquemas de desvios de finalidade na aplicação das verbas públicas destinadas ao Assentamento ALAMBARI e, se for o caso, na identificação dos infratores e apuração das devidas responsabilidades.

## **1.6 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A Metodologia de Avaliação consiste na análise das informações obtidas e dos depoimentos captados nas audiências públicas e entrevistas realizadas, de modo a traçar, a par com as instruções do TCU, um perfil conclusivo sobre a atuação e responsabilidade do INCRA em relação ao Assentamento ALAMBARI.

Tal avaliação poderá ensejar a apresentação de propostas para otimizar tais ações, com o encaminhamento dos resultados aos órgãos envolvidos, bem como aos órgãos citados no Art. 73 do RICD.

É o relatório prévio.

## **2 – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC nº 73, de 2009, proposta pelo ilustre Deputado WALDIR NEVES, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentados acima.

Sala das Sessões em 08 de julho de 2009.

Deputado **DAGOBERTO PDT/MS**  
Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A  
IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**

**RELATÓRIO FINAL**

**1 – INTRODUÇÃO**

1. Trata-se da apreciação dos resultados de fiscalização promovida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais destinados à implantação do assentamento dos agricultores da Fazenda Eldorado/Gleba ALAMBARI em Sidrolândia - MS.

**2 – EXECUÇÃO DA PFC**

**2.1 - Encaminhamento ao TCU**

2. O Relatório Prévio apresentado em 08/07/2009 recomendando a implementação da PFC foi apreciado e aprovado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR.
3. Por meio do Ofício nº 423/2009-CAPADR, de 15/07/2009, o Presidente da CAPADR solicitou ao Presidente do TCU, as providências necessárias a fim de realizar a auditoria descrita no Relatório Prévio aprovado.
4. Em 21/10/2009, os Ministros do Tribunal de Contas da União conheceram da solicitação encaminhada pelo presidente da CAPADR (Acórdão nº 2493/2009– TCU–Plenário). Neste sentido, determinaram a inclusão dessa auditoria no plano de fiscalização do TCU, com o objetivo de verificar a destinação de recursos federais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para assentamento de agricultores na Gleba Alambari.

## 2.2 – Atendimento Parcial da Solicitação

5. O TCU encaminhou à CAPADR, por meio do Aviso nº 763-Seses-TCU-Plenário, de 26/05/2010, cópia do Acórdão nº 1198/2010-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 016.319/2009-3, acompanhado do respectivo Relatório e da Proposta de Deliberação.
6. A equipe de auditoria do TCU inicialmente constatou que o INCRA não havia realizado vistoria prevista na Instrução Normativa Incra nº 47/2008. Em função disso, destacam-se no acórdão em referência as seguintes decisões do TCU:

*“9.1. considerar, nos termos do inciso II, § 2º, art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008, parcialmente atendida esta solicitação.*

*9.2. determinar à Superintendência do Incra em Mato Grosso do Sul (INCRA/SR 16) que realize a vistoria no projeto de no Projeto de Assentamento Alambari programada para os meses de maio e junho do presente exercício, para fins de apurar ocupação irregular de parcelas, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência deste acórdão, o relatório circunstanciado mencionado no inciso III do art. 11 da IN/INCRA nº 47/2008, o qual deverá informar as providências adotadas para sanar as irregularidades constatadas, notadamente para os casos de alienação irregular de parcelas.*

*(...)*

*9.5. determinar à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso do Sul (Incra SR-16) que:*

*9.5.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta), relatório sobre a situação da execução físico-financeira da construção de habitações no Projeto de Assentamento Alambari, tendo em vista os atrasos verificados na execução das obras;*

*9.5.2. apresente, a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório final do PDA referente ao Assentamento Alambari grupo CUT e grupo FAF;*

*9.5.3. nos casos de contratos e convênios de prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental (ATES) que também envolvam serviços de elaboração do plano de desenvolvimento em assentamentos (PDA), elabore cronograma de desembolso financeiro conforme a evolução da execução do objeto contratado, fixando cláusulas contratuais expressas sobre a matéria, notadamente quanto ao pagamento da última parcela, o qual deve ocorrer somente após a entrega e recebimento oficial do relatório final contendo o PDA;*

*9.5.4 na elaboração do projeto básico para contratação de prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental (ATES) com previsão de elaboração de PDA, faça constar em separado o custo específico do serviço de elaboração do relatório final do PDA.”*

## 2.3 – Resultados da auditoria realizada pelo TCU

7. A auditoria foi realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul. Posteriormente foi analisada a documentação requerida pelo TCU, constante do Acórdão 1198/2010.
8. Em 08/02/2012, por meio do Aviso nº 120-Seses-TCU-Plenário, o Presidente da CAPADR recebeu do Presidente do TCU cópia do Acórdão 280/2012-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 016.319/2009-3, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.
9. A Proposta de Deliberação que acompanha o Acórdão relaciona os seguintes achados de auditoria:
  - não foram detectados indícios de desvios de recursos aplicados ao assentamento;
  - não foram constatadas impropriedades ou irregularidades na contratação de terceiros para prestação de assistência técnica aos assentados;
  - a maioria dos lotes do PA Alambari (84%) está regularmente ocupada restando 16% carentes de medidas saneadoras, que, por sua vez, estão sendo adotadas pelo Incra;
  - a execução financeira (pagamentos) só ocorre após a comprovação da execução física (recebimento de materiais e serviços);
  - apresentam-se atendidas todas as determinações exaradas pelo Tribunal por meio do acórdão 1198/2010-TCU-Plenário.

10. No Acórdão 280/2012, os Ministros do Tribunal de Contas da União resolveram:

*“9.1. considerar, nos termos do inciso II, §2º, art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008, integralmente atendida esta solicitação do Congresso Nacional;*

*9.2. encaminhar à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados cópia desta deliberação e dos documentos que embasaram as conclusões apresentadas no relatório (fls. 23/53 e 56/58 do TC021.123/2010-1); e*

*9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.”*

11. Com isso, o Tribunal considerou integralmente cumprido o objeto da auditoria.

### **3 – EXAME DA MATÉRIA**

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle. Cumpre lembrar que a denúncia apresentada versava principalmente sobre o possível desvio de recursos federais destinados ao assentamento de agricultores na Fazenda Eldorado – Gleba ALAMBARI em Sidrolândia-MS, assim como a venda de

lotes por parte de beneficiários, o que evidenciaria a falta de controle e fiscalização por parte do INCRA.

Em face das denúncias, o TCU determinou a realização de auditoria e que a Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul realizasse vistoria e encaminhasse documentação sobre a execução financeira, planejamento e controle do assentamento. Com base na fiscalização e nas informações recebidas, o TCU concluiu que não foram detectados desvios de recursos e que eventuais irregularidades estão sendo objeto de correção por parte do Incra.

#### **4 – VOTO**

Em face do exposto, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos, não restando providências a serem tomadas por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2015

**Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Relator

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pelo encerramento; e, no mérito, pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 73/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Irajá Abreu - Presidente, Heuler Cruvinel, Carlos Henrique Gaguim e Nilson Leitão - Vice-Presidentes, Abel Mesquita Jr., Adilton Sachetti, Beto Faro, Bohn Gass, Celso Maldaner, César Messias, Dilceu Sperafico, Elcione Barbalho, Evair de Melo, Evandro Rogerio Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jerônimo Goergen, João Daniel, Jony Marcos, Josué Bengtson, Kaio Manicoba, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcon, Nelson Meurer, Newton Cardoso Jr, Odelmo Leão, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Teobaldo , Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Lessa, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Zé Silva, Zeca do Pt, Aelton Freitas, Daniel Vilela, Diego Andrade, João Rodrigues, Lázaro Botelho, Luciano Ducci, Márcio Marinho, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Remídio Monai, Rocha e Ronaldo Benedet.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**